

A ESCUTA ESPECIALIZADA COMO FERRAMENTA PROTETIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL

PEDRO ANTONIO RODRIGUES GAZOLLA

MARIA DAS DORES SARAIVA DE LORETO

ODS 16

Introdução

A violência contra crianças e adolescentes é um problema global grave. Segundo a OMS (2024), cerca de um bilhão de crianças sofrem anualmente algum tipo de violência, abuso ou negligência, mas menos de 10% têm acesso efetivo a serviços de apoio. A maioria permanece sem ajuda, perpetuando o ciclo de trauma e afetando seu desenvolvimento físico e mental. No Brasil, o cenário é crítico: segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), houve aumento da mortalidade infantil e altos índices de violência persistem. Em 2023, foram registrados **83.988 casos de estupro e estupro de vulnerável**, dos quais **61,6% das vítimas tinham até 13 anos**. Esses crimes ocorrem, em sua maioria, no ambiente familiar. O enfrentamento desse problema demanda políticas públicas articuladas entre saúde, educação, segurança e justiça para garantir a proteção integral das crianças conforme previsto em lei.

Objetivos

analisar a eficácia da escuta especializada, como mecanismo fundamental para proteger os direitos sociais de crianças e adolescentes

Material e Métodos ou Metodologia

Conduzimos um **Estado da Arte** para embasar a pesquisa, analisando artigos científicos publicados entre **2012 e 2024**. A busca foi realizada no **Google Acadêmico, Portal de Periódicos da Capes e SciELO**, utilizando termos-chave como: "escuta qualificada", "violência" e "proteção integral". Foram identificados 11 que abordam a escuta qualificada em diversos contextos e países (incluindo EUA, Reino Unido, Suécia, Brasil, etc.). Os estudos se concentraram em diferentes grupos de participantes, como: sobreviventes de violência, perpetradores, jovens que testemunharam violência parental e profissionais da área forense e social (juízes, assistentes sociais). A análise detalhada dos textos resultou na organização do material em três eixos analíticos principais **abordagens focadas nas:** 1- **Experiências Subjetivas e Emocionais das Vítimas** (Stanley et al., 2012; Sani e Trindade, 2013, Mukashema, 2014, Milosavljević-Đukić e Ignjatović, 2024; Mukhlisiana et al., 2023) 2- **Abordagens Focadas nas Normativas e Estruturas Institucionais** (Regis & Rosa, 2020; Cassionato & Cabral, 2024; Victor et al., 2021; Sani e Trindade, 2013); 3- **Abordagens Focadas na Comunicação e Metodologias da Escuta** (Regis e Rosa, 2020; Mukhlisiana et al., 2023; Vimefall et al., 2020; Tumwesigye, 2021)

Resultados e/ou Ações Desenvolvidas

Os resultados evidenciaram que a) Abordagens Focadas na Experiência Subjetiva e Emocional das Vítimas, que explorou a Teoria do Desenvolvimento Psicossocial (Erik Erikson) e a Teoria do Trauma, enfatizando a necessidade de uma abordagem sensível e individualizada; b) Abordagens Normativas e Institucionais, que analisou a Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), diferenciando a escuta especializada (acolhimento e proteção) do depoimento especial (produção de prova judicial), além de destacar a importância da articulação entre os órgãos do sistema de garantia de direitos; e c) Abordagens Comunicacionais e Metodológicas da Escuta, que ressaltou a relevância da linguagem acessível, da postura empática do profissional e da construção de vínculos de confiança

Conclusões

A pesquisa concluiu que a escuta especializada é uma ferramenta indispensável para o acolhimento, cuidado e proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência, diferenciando-se fundamentalmente do depoimento especial. Assim, garantir que as vozes do público infanto-juvenil sejam escutadas em todos os processos decisórios é essencial para a promoção de seus direitos e para a construção de um ambiente mais seguro e justo, contribuindo para a redução da invisibilidade e do silenciamento dessas vítimas. Ao validar a experiência da criança e garantir que seu relato seja colhido com o máximo de respeito e técnica, a sociedade assume sua responsabilidade na construção de um **ambiente mais seguro e justo**, que reconhece a dignidade e a subjetividade das crianças e adolescentes como prioridade absoluta. Este é um imperativo ético e legal para o pleno desenvolvimento da cidadania infantojuvenil.

Bibliografia

- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abr. 2017. p. 1.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Violência contra crianças e adolescentes está amplamente disseminada e afeta milhões em todo o mundo, aponta UNICEF*. UNICEF Brasil, [5 nov.] 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-esta-amplamente-disseminada-e-e-afeta-milhoes-em-todo-o-mundo>. Acesso em: 23 maio 2025.
- GUIMARÃES, L. T.; SILVA, D. R. S. LEI 13.431/17: avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 9, n. 9, p. 4118-4130, set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/reise.v9i9.11508>.
- ORFA, S. K. et al. Silent screams: Listening to and making meaning from the voices of abused children. *Child Care, Health and Development*, v. 48, p. 702-707.
- MILOSAVLJEVIĆ-ĐUKIĆ, I.; IGNJATOVIĆ, T. Da li prepoznajemo decu svedoke porodičnog nasilja kao žrtve? *TEMIDA*, v. 27, n. 1, p. 221-244, 2024..
- MUKASHEMA, I. Facing domestic violence for mental health in Rwanda: opportunities and challenges. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, v. 140, p. 591-598, 2014.
- MUKHLISIANA, L. et al. Volunteer communication management in handling children of sexual violence victims in Bandung-Indonesia. *Lex Humana*, v. 15, n. 2, p. e2511-409, 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *OMS: 1 bilhão de crianças sofrem violência e menos de 10% recebem ajuda*. ONU News, 8 nov. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/11/1840356>. Acesso em: 23 maio 2025.
- ROSA, C.; REGIS, R. C. Olhares sobre a Lei 13.431/2017: Perspectivas para a construção coletiva de uma resposta estatal à violência sexual contra crianças. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 16, p. 538-548, 2020.
- STANLEY, N.; MILLER, P.; RICHARDSON-FOSTER, H. Engaging with children's and parents' perspectives on domestic violence. *Child & Family Social Work*, v. 17, n. 2, p. 192-201, 2012.
- TRINDADE, J.; SANI, A. I. Sistema de Proteção à Infância em casos de crianças envolvidas em processo crime por violência doméstica. *Revista de Direito*, v. 9, n. 2, p. 135-152, 2013.
- TUMWESIGYE, K. Challenges and Experiences Faced by Social Workers Working with Children Exposed to Abuse and Neglect. *Open Science Journal*, v. 5, n. 4, p. 1-3, 2021.
- VIMEFALL, E.; SAHRBLOM, F.; NORDLOF, K. Custos e benefícios de uma intervenção precoce para jovens infratores - O 'Programa de Acolhimento Familiar para Tratamento em Oregon'. *Children and Youth Services Review*, v. 142, 106649, 2022.